



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Lei Nº 585/2013

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para custear as despesas a serem realizadas com o desfile cívico comemorativo de Campos Altos/MG, às seguintes Escolas Municipais, Estaduais, Centros Municipais de Educação Infantil e Entidades Sociais sem fins lucrativos:

- I** – Escola Municipal Amélia Franco R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II** – Escola Municipal Joaquim Domingos R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III** – Centro Municipal de Educação Infantil Julio Cesar de Oliveira R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- IV** – Centro Municipal de Educação Infantil Nilda Caporali Cordeiro R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- V** – Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora Aparecida R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- VI** – Centro Municipal d Educação Infantil Madre Emanuela Favale R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- VII** – Escola Municipal Inhazinha de Resende Franco R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- VIII** – Escola Estadual Padre Clemente de Maletto R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- IX** – Escola Estadual José Cordeiro de Campos R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- X** – Escola Estadual Deiró Borges R\$ 500,00 (quinhentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

XI – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos Altos R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Art. 2º. Para fazer face às despesas de que trata o artigo primeiro, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial adicional no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), representado pela rubrica orçamentária nº 02.06.01.12.122.0099.2180.3.3.70.41.00 – Fonte de Recurso 100, Ficha 762.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 03 de setembro de 2013.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE

Prefeito Municipal